PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2016

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, com fornecimento parcelado, necessários para esta casa de Leis.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 04/16, instaurado a partir do processo administrativo nº 102/16, através do requerimento do Chefe de Seção de Compras e Almoxarifado, por meio do qual solicita a aquisição de **2000 pacotes** de **açúcar refinado.** Acondicionado em embalagem atóxica, hermeticamente fechado, pacote de 01 kg., com prazo mínimo de validade na data da entrega de 08 (oito) meses; **780 pacotes** de **café especial, superior, torrado e moído,** constituído com grãos arábicas, podendo conter 15% de grãos conillon, 10% de grãos pretos/verdes/ardidos, grãos pretos/verdes/fermentados livre de sabor estranho, bebida dura ou melhor, aroma característico, sabor característico e equilibrado, cor médio/moderadamente escuro a médio claro, **qualidade global superior mínima de 6,00 pontos na escala sensorial;** Impurezas (cascas e paus) em G/100g máxima de 1%, embalagem à vácuo em **pacote de 500g; Com prazo mínimo de validade na data da entrega de 08 (oito) meses;** Res.saa-28 de 01/06/2007; Res.saa-30 de 22/06/2007 e RDC 277/05 da Anvisa; RDC 259/02 da Anvisa; Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa; Elaboração de laudo após entrega e dispensado de análise se certificado no Sistema de Qualidade Selo "Produto de São Paulo"; **240 caixas** de **chá mate natural** (caixa com 250 gramas), com prazo mínimo de validade na data da entrega de 12 (doze) meses; e **360 caixas** de **néctar de fruta,** sabores: (**caju** com mínimo 20,0% de suco de fruta), (**laranja** com mínimo 40,0% de suco de fruta), (**uva** com mínimo 40,0% de suco de fruta), (**maracujá** com mínimo 10,0% de suco de fruta) e (**pêssego** com mínimo 40,0% de suco de fruta). Caixa de 1 litro, com prazo mínimo de validade na data da entrega de 06 (seis) meses.

No dia, horário e local designado, compareceram a sessão pública 04 (quatro) licitantes: CANAÃ DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, PERFUMARIA, MÁQUINAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS EIRELLI - EPP.; GOLDEN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. - ME.; STARBRAS COMERCIAL DE MERCADORIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - EPP.; e TEM TEM COMERCIAL DE MERCADORIAS EM GERAL EIRELLI - EPP., legalmente credenciados, com poderes específicos para formulação de lances verbais e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

O Sr. Pregoeiro procedeu à classificação definitiva das propostas de 03 (três) licitantes: CANAÃ DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, PERFUMARIA, MÁQUINAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS EIRELLI - EPP., com o item: 01; GOLDEN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. - ME., com o item: 02; TEM TEM COMERCIAL DE MERCADORIAS EM GERAL EIRELLI - EPP., com o item: 03 e 04, as quais tiveram como critério o menor lance de cada item do objeto do presente edital, observado as especificações definidas no mesmo. Examinadas as propostas classificadas definitivamente em primeiro lugar, quanto ao objeto e valores, o Sr. Pregoeiro decidiu motivadamente a respeito da sua aceitabilidade. Concluída a fase de classificação das propostas, foram abertos os envelopes de documentação das licitantes classificadas em primeiro lugar, ficando constatado que todas as licitantes apresentaram os documentos exigidos no edital, sendo **julgadas habilitadas.**

Tendo em vista que nenhum dos representantes dos licitantes presentes, manifestaram sua vontade em recorrer quanto ao resultado do certame, foi-lhes informado que decairiam, naquele momento, do direito de recorrer e que o resultado, seria encaminhado a Presidência desta Casa de Leis, para homologação e adjudicação do certame licitatório.

É o relatório, passo à análise.

A fim de resguardar o interesse público **determinei** diligência às fls. 304 dos autos, para que o Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, realizasse pesquisa de preços, junto a rede local, para aferição dos preços praticados com relação ao **item 04 (néctar de fruta),** que por sua vez assim demonstrou:

ITEM: 04	EMPRESAS CONSULTADAS (rede local)	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO (OFERTA)
Néctar de fruta, sabores: (**caju** com mínimo 20,0% de suco de fruta), (**laranja** com mínimo 40,0% de suco de fruta), (**uva** com mínimo 40,0% de suco de fruta), (**maracujá** com mínimo 10,0% de suco de fruta) e (**pêssego** com mínimo 40,0% de suco de fruta). Caixa de 1 litro, com prazo mínimo de validade na data da entrega de 06 (seis) meses.	Supermercado Nagumo Ltda.	R$ 4,39	R$ 3,39
	Supermercado Veran Ltda.	R$ 3,89	R$ 3,89
	Supermercado Shibata Ltda.	R$ 3,79	R$ 3,79

Tendo em vista o relatório apresentado pelo Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, em relação aos preços praticados no comércio local referente ao item 04 (néctar de fruta), **notifiquei** a empresa TEM TEM COMERCIAL DE MERCADORIAS EM GERAL EIRELI - EPP., quanto a instrução dos autos, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa à licitante, estabelecendo o prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento do mesmo, está, por sua vez, manifestou, através do Processo Administrativo nº 252/16, pelo interesse em fornecer o produto **(néctar de fruta)** da presente licitação agora pelo preço unitário no valor de **R$ 5,80 (cinco reais e oitenta centavos),** em entrega fracionadas, observadas as exigências da presente licitação.

Mais uma vez, a fim de resguardar o interesse público, **determinei** diligência às fls. 332 dos autos, para que o Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, realizasse a atualização da pesquisa de preços, junto a rede local, para aferição dos preços praticados com relação ao **item 04 (néctar de fruta),** que por sua vez assim demonstrou:

ITEM: 04	EMPRESAS CONSULTADAS (rede local)	PREÇO UNITÁRIO
Néctar de fruta, sabores: (**caju** com mínimo 20,0% de suco de fruta), (**laranja** com mínimo 40,0% de suco de fruta), (**uva** com mínimo 40,0% de suco de fruta), (**maracujá** com mínimo 10,0% de suco de fruta) e (**pêssego** com mínimo 40,0% de suco de fruta). Caixa de 1 litro, com prazo mínimo de validade na data da entrega de 06 (seis) meses.	Supermercado Nagumo Ltda.	R$ 4,39
	Supermercado Veran Ltda.	R$ 3,95
	Supermercado Shibata Ltda.	R$ 4,19

Ressalte-se, que os preços pesquisados no comércio local, trata-se de preço de gôndola e do dia, onde consultando o departamento de vendas destes comércios, estes informaram que o preço oferecido seria o do dia, e que não poderiam fornecer os produtos pesquisados pelo período de 12 (doze) meses, pelo preço do dia, e ainda, as quantidades ofertadas eram com prazo de validade inferior, portanto, não atendendo o requesito *prazo mínimo de validade na data da entrega de 06 (seis) meses.*

Com as condições de entrega fracionadas, pelo período de 12 (doze) meses, com prazo mínimo de validade na data da entrega de 06 (seis) meses e com os valores das pesquisas realizadas, observamos que todos os departamentos de vendas consultados e pesquisados, conforme mencionado anteriormente, declinaram do fornecimento, não sendo possível a manutenção das condições de entrega fracionada e a manutenção do preço praticado hoje.

Nota-se, portanto, à luz de nossa observação que na maioria dos produtos em "ofertas" são liquidações em final do estoque e prazo de validade quase expirado, quase no vencimento do produto.

Ademais, é importante salientar que na fase interna do processo administrativo, foi observado o cumprimento às exigências legais, tais como:

⇨ A requisição com a descrição detalhada do objeto a ser adquirido por esta Edilidade, sem indicação de marca ou ainda com especificação exclusiva de uma determinada marca;

⇨ A periodicidade de entrega dos produtos;

⇨ A justificativa da necessidade da aquisição dos produtos;

⇨ As pesquisas de preços de mercado, realizada junto a 03 (três) empresas, cujo ramo de atividade é pertinente ao objeto pretendido, onde constatou-se o **preço médio** do referido **item 04 (néctar de fruta),** com valor unitário de **R$ 8,86 (oito reais e oitenta e seis centavos);**

⇨ A previsão de recurso orçamentário;

⇨ A determinação da autoridade competente, quanto à opção da modalidade de licitação "Pregão Presencial", bem como, nomeação do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio;

⇨ A minuta de edital e seus anexos (Termo de Referência, com preço de referência); e

⇨ Parecer da Assessoria Jurídica.

É o relatório, decido.

Diante de toda a instrução dos autos, resolvo adjudicar o seu objeto às empresas **CANAÃ DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, PERFUMARIA, MÁQUINAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS EIRELLI - EPP.**, com item: 01, no valor global de **R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais)**; **GOLDEN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. - ME.,** com item: 02, no valor global de **R$ 7.839,00 (sete mil oitocentos e trinta e nove reais)**; e **TEM TEM COMERCIAL DE MERCADORIAS EM GERAL EIRELLI - EPP.,** com item 03 e 04, no valor global de **R$ 3.828,00 (três mil oitocentos e vinte e oito reais);** e Homologar o certame licitatório, pois ao que se nota, a seleção das proposta são mais vantajosas para a Administração, conforme devidamente apurado.

DETERMINO a remessa dos autos à Seção de Compras e Almoxarifado, para formalização dos Contratos junto às empresas supramencionadas a posterior encaminhamento ao Departamento de Contabilidade e Finanças, para as emissões dos respectivos empenhos nas codificações pertinente, bem como, emissões das Autorizações dos Fornecimentos dos Produtos.

Gabinete do Presidente, 22 de setembro de 2016.

VER. WILSON DOS SANTOS
PRESIDENTE